



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Acordo de Cooperação nº 23.221, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **ASSOCIAÇÃO PLANT FOR THE PLANET BRAZIL**.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de março, presentes o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, CPF/MF nº 232.242.319-04, assistido pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO DE OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, e pela Secretária Municipal de Educação **MARIA SILVIA BACILA**, CPF/MF nº 747.84644.849.72, e a **ASSOCIAÇÃO PLANT FOR THE PLANET BRAZIL**, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Brigadeiro Melo, n. 163, bairro Pacaembu, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01237-040, CNPJ/MF sob o n. 20.346.141/0001-78, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por **EVELYN DE OLIVEIRA ARARIPE**, CPF/MF nº. 326.872.058-77, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora da Assunção, n. 647, apartamento 21C, bairro Vila Butantã, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05359-001,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **ASSOCIAÇÃO** é uma associação privada sem fins lucrativos que objetiva contribuir para uma humanidade mais unida, para uma gestão mais razoável dos recursos comuns do planeta e para a solidariedade entre as gerações;
- (ii) a **ASSOCIAÇÃO** concentra seus esforços para fomentar a ciência e a pesquisa, promover a educação e um *ethos* internacional de tolerância em todas as áreas da cultura e apoiar a proteção ao meio ambiente e o avanço de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- (iii) na consecução de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** realiza e oferece workshops a crianças e adolescentes (doravante, tais workshops referidos como "**Academias**");
- (iv) em cada Academia, os participantes, em conexão com o ato simbólico de plantar uma árvore, aprendem que devem cuidar do planeta assim como cuidariam de seu próprio jardim;
- (v) em cada Academia, a **ASSOCIAÇÃO** busca fomentar o implemento de medidas de justiça climática e capacitar e incentivar os participantes das Academias a promover justiça climática; e



MUNICÍPIO DE CURITIBA

(vi) as Partes desejam cooperarem entre si para que a **ASSOCIAÇÃO** possa realizar Academias com crianças e adolescentes matriculados no sistema de ensino público municipal mantido pela **MUNICÍPIO**, observados os termos e condições deste Termo de Cooperação;

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-125.422/2018-PMC, celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1067/16, mediante os termos e condições adiante apostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA COOPERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto disciplinar a conjugação de esforços dos partícipes para a realização de Academias com crianças e adolescentes matriculados no sistema de ensino público municipal mantido pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro

Os partícipes convencionam que cada Academia em Cooperação deverá receber até, no máximo, 80 (oitenta) crianças e/ou adolescentes, entre 7 (sete) e 12 (doze) anos de idade, de acordo com os critérios de seleção e participação previstos neste Termo de Cooperação e aplicados pelo **MUNICÍPIO** em cada caso.

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo de outras obrigações de esforços comuns e colaborativos previstos neste instrumento, os partícipes Partes deverão, em comum acordo, fixar as datas em que as Academias em Cooperação se realizarão.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro

Os partícipes envidarão seus melhores esforços para realizar o número máximo de Academias em Cooperação previsto neste instrumento dentro do prazo.

Parágrafo Segundo

A não realização do número máximo de Academias em Cooperação dentro do Prazo de Cooperação não engendrará multa ou direito a indenização para qualquer um dos partícipes ou o direito de exigir do outro a realização de Academias em Cooperação após o transcurso total do prazo da Cooperação.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS DAS ACADEMIAS EM COOPERAÇÃO.

Os partícipes convencionam que as Academias em Cooperação, deverão promover:

- I) o plantio até 2020 de, aproximadamente, 10.000 (dez mil) árvores, sendo 2.000 (duas mil) árvores disponibilizadas pelo **MUNICÍPIO** e 8.000 (oito mil) árvores disponibilizadas pelo patrocinador, bem como, tutores, fitilho, terra, insumos, ferramentas, e acompanhamento técnico adequados para essas quantidades;
- II) a formação de, aproximadamente, 2.400 (dois mil e quatrocentos) embaixadores da justiça climática entre os Participantes das Academias em Cooperação;
- III) a distribuição de, aproximadamente, 3.000 (três mil) livros "Árvore por Árvore", escrito por Felix Finkbeiner, fundador da Plant-for-the-Planet Foundation; e (iv) a realização de, aproximadamente, 10 (dez) mutirões de plantios de árvores.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO**, observados os termos e condições deste instrumento, compromete-se a organizar e realizar, durante o prazo de vigência deste Termo de Cooperação, até 40 (quarenta) Academias em cooperação com o **MUNICÍPIO**, observado o que segue:

- I) A **ASSOCIAÇÃO** será integralmente responsável pela metodologia a ser aplicada nas Academias em Cooperação, devendo adotar a mesma metodologia aplicada em suas Academias no Brasil e no resto do mundo.
- II) A **ASSOCIAÇÃO** será integralmente responsável pelo engajamento e/ou contratação de todas as pessoas que, em nome da **ASSOCIAÇÃO**, trabalharão na organização e realização das Academias em Cooperação;
- III) Constitui responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** distribuir, durante a realização de cada Academia em Cooperação ou após a realização de cada Academia em Cooperação, conforme o caso, certificados de participação e conclusão, camisetas da Associação Plant-for-the-Planet e livros "Árvore por Árvore" aos Participantes Formados das Academias em Cooperação;
- IV) A **ASSOCIAÇÃO** envidará seus melhores esforços para engajar um ou mais patrocinadores à execução das Academias objeto deste Acordo de Cooperação, para que



MUNICÍPIO DE CURITIBA

as Academias sejam realizadas na maior extensão possível, dentro dos parâmetros previstos por este ajuste.

Parágrafo Primeiro

Somente serão considerados Participantes Formados das Academias em Cooperação as crianças e/ou adolescentes que participarem ativamente de tais Academias e, a critério dos representantes da **ASSOCIAÇÃO**, tiverem concluído a Academia pertinente com êxito.

Parágrafo Segundo

O eventual acordo entre a **ASSOCIAÇÃO** e qualquer dos Patrocinadores deverá ter por escopo a doação, pelo Patrocinador, à **ASSOCIAÇÃO**, de mudas de árvore, terra, insumos, instrumentos e mão-de-obra, conforme o caso, para aplicação nas Academias em Colaboração.

Parágrafo Terceiro

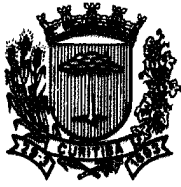
Se a **ASSOCIAÇÃO** não estabelecer qualquer acordo de patrocínio com Patrocinadores, a **ASSOCIAÇÃO** deverá executar a maior extensão possível de Academias em Colaboração utilizando os meios disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução dos objetivos da presente parceria, o **MUNICÍPIO** será responsável pelo engajamento de todos os órgãos públicos que deverão ser envolvidos na consecução das atividades contempladas neste Termo de Cooperação, bem como por envidar esforços para apoiar todas as ações de promoção, divulgação e realização das Academias, e ainda por:

I. Através da Secretaria Municipal da Educação:

- a) indicar quais crianças e/ou adolescentes, com idades entre 7 (sete) e 12 (doze) anos de idade e devidamente matriculados no sistema de ensino municipal público mantido pela **MUNICÍPIO**, ingressarão e participarão em cada Academia em Cooperação, doravante "**Participantes**";
- b) assegurar, quando necessário, o transporte dos Participantes até o local em que o plantio das árvores e/ou a Academia em Cooperação se realizará(ão), caso seja(m) diferente(s) e distante(s) do local da instituição de ensino onde os Participantes estudam; e a de volta ao local da instituição de ensino onde os Participantes estudam, observadas, em qualquer caso, as quotas de transporte disponíveis para a instituição de ensino pertinente.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- c) fornecer alimentação aos Participantes durante cada Academia em Cooperação.

conceder à **ASSOCIAÇÃO** acesso às instituições de ensino público municipal para que a mesma possa divulgar as Academias aos alunos de tais instituições.

II. Através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- a) forneceras mudas de plantas que serão plantadas durante as Academias em Cooperação, os insumos necessários ou adequados ao plantio de tais mudas e as ferramentas e instrumentos mecânicos necessários ou adequados, incluindo-se em tal fornecimento o transporte das mudas, insumos, ferramentase instrumentos até o local de realização de cada Academia em Cooperação pertinente;
- b) envidar seus melhores esforços para fornecer as mudas já preparadas para o plantio, observados os termos e proporções indicados na Cláusula Terceira;
- c) indicar os locais onde serão feitos os plantios de mudas de árvores de cada Academia, garantindo o acesso dos participantes e dos representantes da **ASSOCIAÇÃO**, a tais locais;

Parágrafo Primeiro

Os locais de plantio, em cada data a ser agendada, devem ser definidos como sendo em áreas das Escolas Municipais de Curitiba.

Parágrafo Segundo

Os locais de plantio deverão ser adequados, a critério dos partícipes, para a realização das Academias em Cooperação, para o plantio de mudas e para a realização de atividades com crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do presente ajuste será realizado pela Comissão instituída pela Portaria nºxxx/2018-SMMA, conforme os critérios definidos no Decreto Municipal nº1067/16.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas das atividades desenvolvidas de acordo com as normas específicas da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

Qualquer uma das Partes poderá promover a resolução deste Acordo de Cooperação, antes do transcurso total do prazo, imotivadamente.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

por meio do envio ao outro partícipe de notificação que comunique o exercício do direito formativo resolutório previsto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro

A Notificação Resolutória prevista no “caput” será eficaz após 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal notificação pelo partícipe destinatário.

Parágrafo Segundo

Qualquer um dos partícipes poderá promover a resolução deste Acordo de Cooperação, antes do transcurso total do prazo, em razão do inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste instrumento e imputada ao outro partícipe, por meio de notificação.

Parágrafo Terceiro

A Notificação para Resolução por Inadimplemento prevista no Parágrafo Segundo acima será plenamente eficaz tão logo ela seja recebida pelo partícipe destinatário inadimplente.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste instrumento serão realizadas por escrito e deverão ser entregues em mãos, enviadas por meio de carta registrada ou serviço de *courier* reconhecido (com aviso de recebimento), e-mail ou das vias cartorária ou judiciária, para os seguintes representantes das Partes:

I. Se para a ASSOCIAÇÃO:

Rua Brigadeiro Melo, n. 163
Bairro Pacaembu, CEP 01237-040
Município de São Paulo, Estado de São Paulo
A/C: Evelyn Oliveira Araripe
E-mail: evelyn.araripe@plant-for-the-planet.org

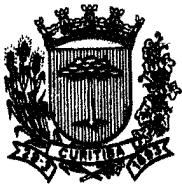
II. Se para a MUNICÍPIO:

Av. Manoel Ribas, 2.727
Bairro: Mercês, CEP 80810-080
Município de Curitiba, Estado do Paraná
A/C: Damaris da Silva Seraphim e Leila Maria Zem
E-mail: dseraphim@smma.curitiba.pr.gov.br e lzem@smma.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

As notificações enviadas nos termos desta Cláusula serão consideradas entregues:

- I. na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- II. na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, serviço de courier ou através de via cartorária.

Parágrafo Segundo

Qualquer partícipe poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada por notificação escrita ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO.

Este Acordo de Cooperação não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES COLABORATIVAS E INTERDEPENDENTES.

Os partícipes reconhecem que as obrigações e responsabilidades previstas neste Acordo de Cooperação são colaborativas e interdependentes entre si, de modo que nenhum poderá exigir do outro o cumprimento de obrigações que competem ao tal segundo partícipes se o primeiro não estiver cumprindo as obrigações que lhe competem em conexão com as obrigações em discussão, no sentido do art. 476 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

Os partícipes declaram e reconhecem que este Termo de Cooperação não gera qualquer obrigação de exclusividade para a **ASSOCIAÇÃO**, a qual poderá continuar realizando Academias fora do âmbito de consecução deste Acordo de Cooperação, inclusive com outras prefeituras municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -SUPORTE ECONÔMICO.

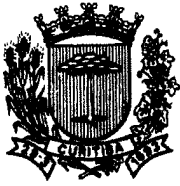
Os partícipes declaram e reconhecem que o **MUNICÍPIO**, no bojo deste Acordo de Cooperação, não remunerará pecuniariamente a **ASSOCIAÇÃO** e que esta poderá, livremente e a seu critério, buscar financiadores, doadores e apoiadores de qualquer natureza para a consecução de quaisquer de suas atividades, inclusive aquelas contempladas por este Acordo de Cooperação de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS ÁRVORES PLANTADAS.

A manutenção das árvores plantadas não será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Os partícipes concordam que o **MUNICÍPIO** envidará seus melhores esforços para apresentar os resultados (parciais e/ou finais) da cooperação



MUNICÍPIO DE CURITIBA

objeto deste instrumento no Fórum de Secretários do Meio Ambiente CB27 das 27 Capitais Brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS.

Se qualquer disposição deste Acordo de Cooperação for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e os partícipes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA E RENÚNCIA.

A tolerância ao descumprimento ou cumprimento de forma diversa, ainda que reiterado, por qualquer partícipe das disposições contidas neste Acordo de Cooperação, não deverá ser interpretada pelo outro como renúncia ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDO INTEGRAL

O disposto neste Acordo de Cooperação corresponde ao acordo integral dos partícipes sobre a cooperação objeto deste instrumento, e deve prevalecer sobre todo e qualquer entendimento dos partícipes sobre o assunto anteriormente manifestado ou declarado, por escrito ou verbalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR E DO SUPLENTE

Ficam designadas, respectivamente, como gestora e suplente, as servidoras Leila Maria Zem, matrícula 88714, e Dâmaris da Silva Seraphim, matrícula 84502, assumindo as atribuições previstas no art.54 do Decreto Municipal nº1067/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste ajuste fica eleito de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, após prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **MUNICÍPIO**.

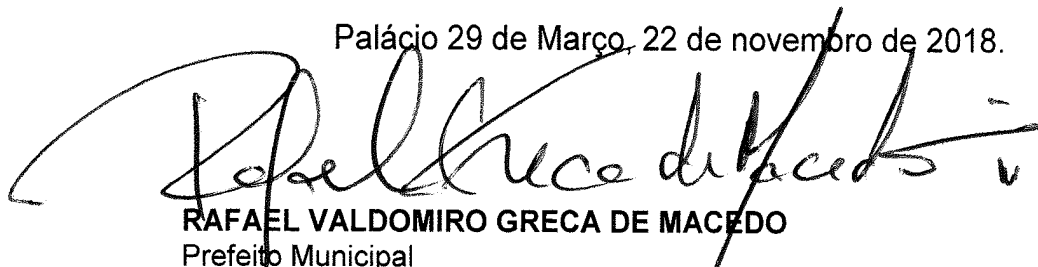
Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de




MUNICÍPIO DE CURITIBA

duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 22 de novembro de 2018.


RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal


MARIA SILVIA BACILA
Secretaria Municipal de Educação do Município de Curitiba



MARILZA DO CARMO DE OLIVEIRA DIAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Curitiba


EVELYN DE OLIVEIRA ARARIPE
Associação Plant for the Planet Brazil

1ª Testemunha


FUNDAÇÃO KONRAD ADENAUER

2ª Testemunha


ICMS AMORIM DO SUL